



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 01004/07

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal – Pensão Vitalícia e Temporária. Resolução RC2 TC 277/2009. Cumprimento das determinações. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de pensão. Concessão de registro.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 196/2010**

**1. PROCESSO TC Nº:** 01004/07

**2. ORIGEM:** PBprev-Paraíba Previdência

**3. DADOS SOBRE A PENSÃO:**

**3.1. - BENEFICIÁRIOS:** Ester Batista da Silva (vitalícia)  
Estela Monteiro da Silva (temporária)  
Estéfany Monteiro da Silva (temporária)

**3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:**

**3.2.1. NOME:** Geoab Monteiro da Silva

**3.2.2. - QUALIFICAÇÃO:** 3º Sargente, mat. 511.793-3

**3.2.3 – LOTAÇÃO:** Polícia Militar do Estado da Paraíba

**3.3. – FUNDAMENTOS LEGAIS:** Vitalícia – art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/03, a partir de 18 de agosto de 2006, em conformidade com o art. 40, § 7º, II, e § 8º da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 5º da EC n 41/03.

Temporária – art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/03, a partir de 18 de agosto de 2006, em conformidade com o art. 40, § 7º, II, e § 8º da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 5º da EC n 41/03.

**3.4. - DATA DO ATO:** 04/09/2006

**3.5. - DATAS DE PUBLICAÇÃO NO D.O.E.:** 29/09/2006

**3.6. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

**6. VOTO DO RELATOR:** 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 277/2009;

2) pela legalidade do ato de pensão e cálculo dos proventos e, conseqüente, concessão do registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 277/2009;

2) Conceder registro ao ato de pensão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo TC nº 01004/07

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 02 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial